



# COMISSÃO DE ÉTICA

## PortosRio

# COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

## MEMBROS TITULARES

Suzana Figueiredo Padilla  
Maria Luíza Pereira dos Santos Vespar  
Lara Cristiane Caroba Nascimento

## MEMBROS SUPLENTES

Gilberto de Carvalho Restum Júnior  
Susana Muniz Coifman  
Rodrigo Rangel de Mello

## SECRETÁRIA EXECUTIVA

Cláudia Araújo

## Constituição

► A Comissão de Ética da CDRJ foi criada no ano de 2005, em atenção ao Decreto nº 1.171/1994 com a missão de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

- ▶ Instrumento de orientação para todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuem para o desenvolvimento da Companhia. Consolida os valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e sociais, sendo regido pela legislação em vigor, que dispõe sobre Ética e Conflito de Interesses, e pelas demais disposições normativas pertinentes.

# CÓDIGO DE ÉTICA DA PORTOSRIO



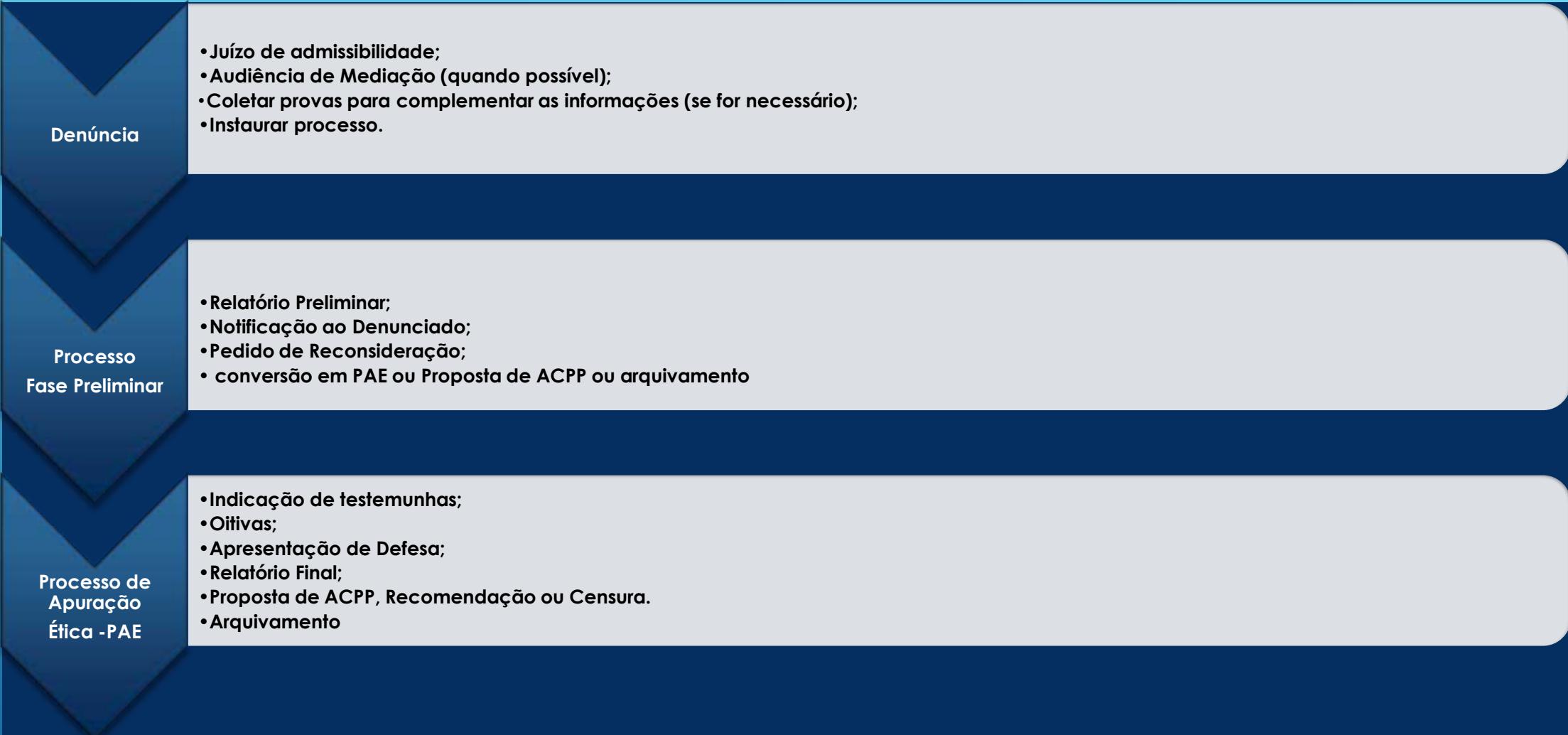
# NORMAS QUE NORTEIAM O TRABALHO DA GESTÃO ÉTICA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- ▶ Decreto nº 1.171, de 1994, que aprova o Código de Ética do Poder Executivo Federal;
- ▶ Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- ▶ Resolução CEP nº 10, de 2008, que estabelece o rito processual no âmbito das comissões de ética a que se refere o Decreto nº 1.171, de 1994;
- ▶ Código de Ética PortosRio.

**Por força do art. 2º do Decreto nº 6.029/2007 integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal a Comissão de Ética Pública – CEP, as Comissões de Ética de que trata o Decreto nº 1.171/1994 e as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal, constituindo-se, desse modo, a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, que é coordenada, avaliada e supervisionada pela CEP (art. 4º, IV, Decreto nº 6.029/2012). As comissões de ética locais mantém vinculação de natureza técnica, em relação à CEP, e, meramente administrativa, em relação às instâncias máximas das instituições. Como desdobramento deste entendimento, as comissões não tem o dever de reportar às instâncias superiores sobre assuntos tratados nas suas reuniões, consultas, orientações e deliberações.**

# **COM BASE NO DECRETO Nº 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007, É IMPORTANTE SABER QUE:**

- ▶ Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:
  - ▶ I - assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;
  - ▶ II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.
- ▶ Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º : (...) § 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.
- ▶ b) O colegiado deve realizar seu trabalho de forma autônoma e independente;
- ▶ e) Os relatórios de atividades das comissões de ética ou de sua secretaria-executiva resumem-se à prestação de informações gerenciais, permanecendo resguardados pela chancela de reservado as informações pessoais constantes de processos éticos e os feitos em andamento.



# RESOLUÇÃO 10 DA CEP - RITO PROCESSUAL

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- ▶ Consiste na atividade pela qual a CET analisa se foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos para dar andamento à apuração da denúncia, de acordo com o art. 21 Resolução CEP nº 10 de 2008:
  - ▶ I- Descrição da Conduta;
  - ▶ II – Indicação da Autoria, caso seja possível; e
  - ▶ III- Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.
  - ▶ Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso,contrário, determinar o arquivamento sumário.

- ▶ Chancela de “Reservado” - Os processos de competência da Comissão de Ética tramitam sob a chancela de reservado até a sua conclusão. Contudo, após o seu encerramento, se houver documentos acobertados por sigilo legal ou que contenham informações pessoais, não haverá a sua disponibilização, conforme previsto no art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- ▶ Em relação à identificação do Denunciado nos processos de apuração ética já encerrados, vige o princípio da proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, prevista no art. 10, II, do Decreto nº 6.029, de 2007, devendo a comissão tarjar tais informações na cópia eventualmente a ser fornecida
- ▶ Em relação à identificação de testemunhas e pessoas que prestaram esclarecimentos em processos de apuração da ética já encerrados, e de consultentes e demais pessoas identificáveis nos processos de consulta, os dados devem ser tarjados, de forma a se observar a Lei de Acesso à Informação e a LGPD.

## CHANCELA DE “RESERVADO”

# AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

- ▶ Uso de mediação na esfera ética - Embora, de fato, não haja normas que tratem da mediação no contexto das comissões de ética, a CEP **apoia e divulga a prática da mediação** e as comissões de ética poderão demandar às áreas de gestão de pessoas dos respectivos órgãos e entidades a realização de **treinamento específico de mediação** para fins de capacitação dos seus membros, com base na prerrogativa prevista no art. 19 do Decreto nº 6.029, de 2007, para o atendimento de sua missão institucional. O uso de técnicas de mediação no contexto de comissão de ética é consequência natural do desempenho de sua atribuição preventiva, educativa e conciliatória.
- ▶ **Essa prática é um desafio que a CET-PortosRio, está buscando capacitação afim de evitar a instrução processual e auxiliar da resolução de conflitos. (ainda em desenvolvimento)**

1. O assédio moral é uma forma de violência psicológica no ambiente de trabalho. Refere-se a situações em que um indivíduo ou grupo, de forma sistemática e repetitiva, pratica comportamentos abusivos e humilhantes contra um colega.

## CASOS MAIS FREQÜENTES DE APURAÇÃO/2024

2. Má Conduta/ Falta de Urbanidade – consiste em má postura em relação a outros empregados, grosserias, mau atendimento, desrespeito para com os trabalhadores da limpeza e manutenção etc.

3. Irregularidade de Servidor - A irregularidade de um servidor é considerada uma infração ética quando contraria o Códigos de Ética e normativos internos que regem os deveres do empregado.

**“O assédio moral é uma violência psicológica que, embora não esteja tipificada em lei específica, deve ser reparada como dano ilícito.”**

**(Péricles Coelho)**

**Quanto a envio de documentos solicitados pela CET-CDRJ a outros setores da Companhia:**

**RES. 10, CEP de 29/09/2008**

Art. 18. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.  
§ 2º No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- ▶ Elaborar ações educativas para os EMPREGADOS e colaboradores da PortosRio, divulgando a Ética , através da Intraport e fomentando temas, tais como: Diversidade, Inclusão, Equidade, Assédio Moral e Eitarismo, entre outros.
- ▶ Recomendar à SUPREC/ GERCAR, cursos para os EMPREGADOS/colaboradores, incluindo os gestores da Companhia sobre as normas éticas no ambiente corporativo, gestão de conflitos e de relacionamento interpessoal.

## ESTIMULAR E DIVULGAR A CULTURA DA ÉTICA

- ▶ Todos os participantes, Membros e a Secretária Executiva, **não têm dedicação exclusiva e conciliam os trabalhos da CET com as atividades de seus Setores de lotação.**
- ▶ Cabe lembrar que, a participação na Comissão de Ética tem que ser de livre e espontânea vontade, conforme orienta a Comissão de Ética Pública. É um trabalho voluntário.
- ▶ Contudo, a Comissão não poupou esforços para dar prosseguimento com as demandas que exigem mais empenho e cumprimento de prazos, mantendo sempre o compromisso com a imparcialidade e a coerência em suas decisões e deliberações, preservando a dignidade da pessoa humana e a legalidade dos fatos.
- ▶ Firmando, desta forma, seu propósito de continuar realizando suas atribuições com zelo e respeito a todos, enaltecedo a ética e a justiça dentro da Companhia.

**Encaminhamento de denúncias, pela Plataforma FALA.BR.**

## O TRABALHO DA CET-PORTOSRIO

QUANDO O OUTRO ENTRA EM CENA,  
NASCE A ÉTICA.

Humberto Eco